



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 22/11/2017

Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 311/2015 Ementa: Altera o Código Penal para prever o crime de porte de arma branca e agravante genérica para o uso de arma branca em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação]</p> <p>PLS 320/2015 Ementa: Tipifica o porte de arma branca. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do PLS nº 320, de 2015 e pela rejeição do PLS nº 311, de 2015.	<p>O PLS nº 311, de 2015, visa a alterar o Código Penal para prever o crime de porte de arma branca, com pena de um a seis meses de detenção, e a agravante genérica para o uso de arma branca em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.</p> <p>O PLS nº 320, de 2015, visa a criar legislação esparsa e oferece tratamento mais rigoroso ao tema ao fixar pena de um a três anos de detenção.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS nº 311, de 2015, e a aprovação do PLS nº 320, de 2015, considerando este superior àquele, tendo em vista que referida proposição não modifica o Código Penal e cria legislação esparsa, preservando-se, assim, a sequência e estabilidade dos tipos penais já previstos no Código. Considera, ainda, que a previsão de que “é lícito o porte de artefato perfurante, cortante ou contundente para emprego em ofício, arte ou atividade para o qual foi fabricado”, se revela necessária para garantir o uso profissional de referidos instrumentos, ilidindo eventuais interpretações contrárias e traduzindo segurança jurídica.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 140/2017 Ementa: Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto	<p>A proposta extingue os benefícios de atenuante em razão da idade e de contagem de prazo prescricional pela metade, atualmente concedidos ao agente que, da data do crime, tenha entre 18 e 21 anos de idade. Além disso, prevê a possibilidade de que o ofendido com idade entre 16 e 18 anos possa prestar queixa, independentemente de estar representado por um maior de idade.</p>
3	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Altera o parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. Além disso, altera a Lei de Crimes Hediondos para que se considere hediondos os crimes definidos naquela lei, quando praticados na forma do parágrafo único do art. 27 do Código Penal. Por fim, revoga o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica a corrupção de menor.</p> <p>- Votação nominal</p>
4	PEC 52/2009 Ementa: Altera o § 8º do artigo 144 para permitir às guardas municipais atuar no combate ao crime organizado na região das fronteiras interestaduais. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Ivo Cassol	Favorável à Proposta	<p>A PEC visa a possibilitar que as guardas municipais possam atuar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao contrabando e ao descaminho, mediante convênio com a Polícia Federal, nas faixas de fronteiras interestaduais.</p>
5	PLC 8/2016 Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Autoria: Deputado Lincoln Portela [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Lopes	Favorável ao Projeto	<p>O PLC tem por objetivo acrescentar novas hipóteses de incidência da causa de aumento de pena prevista no § 7º do art. 121 do Código Penal, relativas ao crime de feminicídio. A proposição amplia a aplicação da causa de aumento de pena para os casos em que o feminicídio for praticado contra pessoa com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; na presença virtual de descendente ou de ascendente da vítima; ou em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei Maria da Penha.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 224/2017 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O PLS tem por objetivo alterar o Estatuto do Desarmamento para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais, desde que o adquirente seja maior de 21 (vinte e um) anos e cumpra os requisitos exigidos nos incisos I a III do § 5º do art. 6º do Estatuto (documento de identificação pessoal, comprovante de residência em área rural e atestado de bons antecedentes).</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é explicitar que dos residentes rurais não são exigidos os requisitos da regra geral constante do art. 4º, porquanto também não são exigidos de quem obtém porte de arma na categoria caçador para subsistência. Ademais, como não se trata do porte da arma de fogo, mas de mera possibilidade de aquisição, a emenda reduz o requisito de idade mínima para 21 anos, alterando a vedação nesse sentido constante do art. 28 do Estatuto do Desarmamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13/09/2017 a Presidência concedeu vista à Senadora Simone Tebet e ao Senador Wilder Morais, nos termos regimentais; - Votação nominal.
7	PLS 447/2012 Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Licitações para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues nos termos regimentais; - Em 07/06/2017, foram apresentados pelo Senador Ronaldo Caiado a Emenda nº 1 (dependendo de relatório) e o Voto em Separado pela rejeição do Projeto por inconstitucionalidade. - Em 23/08/17, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, pela rejeição do Projeto por inconstitucionalidade; - Votação nominal.
8	PLS 397/2013 Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	<p>O Projeto altera o Estatuto do Servidor Público Federal, para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção.</p> <p>A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 291/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senadora Rose de Freitas Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	O PLS pretende alterar o Código Penal para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero. A relatora apresentou uma emenda que acrescenta as hipóteses de injúria praticada por razões de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero. - Em 14/02/2017, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy; - Em 08/03/2017, foi apresentado Memorando de autoria da Senadora Marta Suplicy, de retirada da Emenda nº 1; - Em 08/03/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Lopes nos termos regimentais; - Em 09/05/2017, foi apresentado voto em separado do Senador Eduardo Lopes pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta; - Votação nominal.
10	PEC 25/2013 Ementa: Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.	Altera o art. 62, § 1º, IV, da Constituição, para vedar a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei em tramitação ou aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. Modifica o art. 64, § 1º, da Carta de 1988, para prever que o Presidente da República poderá solicitar urgência para a apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional. O relator se manifesta contra a mudança proposta para o art. 62, § 1º, IV, e favorável à alteração do art. 64, § 1º. Também propõe emendas de técnica legislativa. - Em 04/10/2017, foi apresentada a emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (dependendo de relatório).
11	PLS 50/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET. Autoria: Senadora Ângela Portela [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	A proposição inclui o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda entre as destinações do Funset. Estabelece ainda que os recursos do fundo serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de trâfego e acidentes de trânsito. A Relatora propõe a aprovação com uma emenda de redação. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 532/2009 Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.
13	PLC 112/2015 Ementa: Concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica. Autoria: Deputado Jovair Arantes [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 2011.</p> <p>Para tanto, prevê que o Município interessado deve enviar requerimento ao órgão federal competente, no prazo de noventa dias a contar da publicação do regulamento da lei em que for convertido o projeto, com a demonstração de que, nos termos do regulamento, o empreendimento ou a atividade, objeto do auto de infração emitido pelo Ibama, já estava, na época, em processo de licenciamento ou de autorização ambiental perante órgão ambiental competente estadual ou municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente. - Em 23/08/2017, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, contrário ao Projeto; - Em 11/10/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues nos termos regimentais.
14	PLS 498/2013 Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar, no decorrer do mesmo ano eleitoral, a prestação de serviços por parte de entidades e empresas que realizam pesquisas eleitorais a governos, partidos e meios de comunicação, de modo a evitar conflitos de interesses. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo vedar, no decorrer do mesmo ano eleitoral, a prestação de serviços por parte de entidades e empresas que realizam pesquisas eleitorais a governos, partidos e meios de comunicação, de modo a evitar conflitos de interesses.</p> <p>O Relator apresenta substitutivo para proibir a realização de pesquisas e a divulgação de seus resultados nos 45 dias anteriores ao dia das eleições e para sujeitar os infratores dessa proibição ao pagamento de multa equivalente ao valor de cinquenta a cem mil UFIR. Justifica tal proposição afirmando que o projeto se mostra insuficiente para resolver por completo o problema da influência das pesquisas eleitorais no processo de formação da intenção de voto dos eleitores.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 04/10/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão do Projeto; - Votação nominal.

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	PLS 548/2011 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incumbrir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS visa a alterar a Lei nº 10.446, de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para incumbrir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual, preservada a competência da Justiça estadual para o processamento e julgamento dos delitos.</p> <p>- Votação nominal</p>
16	PLS 193/2011 Ementa: Altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas. Autoria: Senador Paulo Davim [tramitação] PLS 426/2012 Ementa: Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativos	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do PLS nº 426, de 2012, com uma emenda que apresenta, pela rejeição da Emenda nº 1-CAS, e pela rejeição do PLS nº 193, de 2011.	<p>O PLS 193/2011 determina que 15% do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito. O PLS 426/2012 visa a destinar 30% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, altera o art. 32 da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito. A CAS aprovou parecer pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012, com a Emenda nº 1 – CAS que teve o objetivo de aprimorar tecnicamente a redação do § 2º do art. 3320 da Lei nº 9.503, de 1997, acrescentado pelo art. 1º do PLS nº 426, de 2012, estabelecendo que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com as multas seria transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento. A relatora da CCJ manifesta-se pela rejeição do PLS 193/2011 e da emenda nº 1-CAS, e pela aprovação do PLS 426/2012, por entender que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com multas de trânsito, previsto no PLS 426/2012, é mais adequado ao enfrentamento da grave questão de saúde pública trazida pelos acidentes de trânsito do que os quinze por cento previstos no PLS 193/2011. Quanto à Emenda da CAS, manifesta-se pela rejeição para preservar as balizas constitucionais aplicadas à saúde, a organicidade interna da Lei do SUS e a higidez de seus princípios e diretrizes quanto à gestão e financiamento, em especial, a descentralização. Para que não parem dúvidas de que os recursos provenientes das multas de trânsito de que trata o PLS 426/2012, devem ser creditados diretamente em contas especiais na esfera de poder onde forem arrecadadas, foi apresentada emenda que prevê o acréscimo de § 8º ao art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990, na redação conferida pelo art. 2º do PLS 426/2012 com esse objetivo.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PEC 17/2014 Ementa: Acrescenta o art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concedendo indenização, tratamento médico e psicológico aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e seus familiares, afetados por doença grave em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-tricloroetano - DDT Autoria: Senador Valdir Raupp e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, com a subemenda que apresenta.	<p>A PEC determina a concessão de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos ex-servidores da extinta Sucam, portadores de doenças graves decorrentes de contaminação pelo dicloro-difenil-dicloroetano (DDT) no exercício da função. A indenização estende-se aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da mencionada contaminação, sendo estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que a União elabore programa para submeter a tratamento médico e psicológico todos os ex-servidores e seus familiares, com diagnóstico inicial e acompanhamento ao longo de toda a vida.</p> <p>A Emenda nº 1 visa a: ressaltar que a antiga Sucam (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) é a atual Funasa (Fundação Nacional de Saúde); incluir no texto a reabilitação, fundamental para a reinserção do servidor e de seus familiares afetados no mercado de trabalho; e alterar o valor, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para 130 (cento e trinta) salários mínimos.</p> <p>O relator manifesta-se favorável à matéria e pelo aproveitamento da Emenda nº 1, na parte que prevê a reabilitação dos servidores e seus familiares contaminados pelo DDT, propondo em subemenda que a mudança seja formalizada como novo artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25/11/2015, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Vicentinho Alves; - Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista do relatório ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
18	PLS 43/2016 Ementa: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para facultar a partidos ou coligações o registro de candidatos que promovam campanha eleitoral exclusivamente pela Internet. Autoria: Senador João Capiberibe <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei nº 9.504/1997, facultando aos partidos e coligações o registro de candidatos que promovam campanha eleitoral exclusivamente pela Internet. Tais candidaturas deverão obedecer ao limite de 30% de vagas às quais o partido ou coligação faz jus para registro. O PLS limita gastos de campanha ao custeio de conexão à Internet e de dispositivos para acesso à rede. Também veda doações para as campanhas destes candidatos, além de limitar o uso de recursos próprios dos mesmos a 10 salários mínimos. Impõe aos candidatos a divulgação de suas despesas nos mesmos veículos adotados para divulgação de campanhas. Delimita ainda a forma de propaganda destes candidatos, determinando que usem apenas serviços gratuitos disponíveis na Internet e a proibição de participação em comícios ou propaganda eleitoral veiculada no rádio e na televisão, punindo a violação do comando com a cassação do registro ou do diploma.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com emenda para: (i) tornar compulsória a reserva de vagas para candidatos que realizem a campanha exclusivamente pela internet, reduzindo-a para 20%; (ii) estabelecer o direito exclusivo para os candidatos abrangidos pela medida de promover propaganda paga pela internet; (iii) autorizar a percepção de doações de pessoa física e eliminar o limite de 10 salários mínimos quanto à utilização de recursos próprios do candidato na campanha; (v) estabelecer pena de multa, a ser aplicável a juiz do magistrado que apreciar o caso, quanto ao novo art. 36-C da Lei das Eleições, tendo em vista que as sanções ali impostas, ou seja, cassação do registro ou do diploma, podem vir a ofender o princípio da proporcionalidade em face do caso concreto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	PLS 89/2016 Ementa: Insere parágrafos no art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Autoria: Senador Roberto Requião <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O PLS acrescenta à Lei do Direito de Resposta dispositivos para: (i) discriminar de que forma a resposta do ofendido poderá ser veiculada, conforme o meio onde a matéria ofensiva tenha sido divulgada; e (ii) textos, vídeos e áudios de respostas poderão ser veiculados na fase consensual, a depender de aprovação do veículo de comunicação ou após a judicialização, mediante homologação da resposta pela autoridade judiciária.</p> <p>A Emenda nº 1 visa a impedir que o ofendido possa pessoalmente exercer o seu direito de resposta, dando a incumbência da leitura ou gravação da resposta ou retificação à empresa que causou a ofensa. O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda, pois considera que, uma vez que cabe ao ofendido exercer seu direito de resposta ou retificação de forma plena, isso inclui fazê-lo pessoalmente mediante gravações de áudio ou vídeo.</p> <p>O Relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo em que promove ajustes redacionais e de técnica legislativa, além de explicitar que: (i) nos casos em que o agravo se der por meio de mídia radiofônica, o direito de resposta será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (ii) em se tratando de mídia televisiva, o direito será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (iii) em se tratando de agravo praticado pela internet, a resposta ou retificação poderá ser veiculada tanto por meio de texto escrito quanto por meio de gravação de áudio ou de audiovisual, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 03/05/2017 a Presidência concedeu vista ao Senador Ronaldo Caiado e à Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos regimentais; - Em 10/05/2017 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal.
20	PLS 529/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo. Autoria: Senador Antonio Anastasia <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-T e 2-T.	<p>O PLS visa a alterar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo. Para tanto, acrescenta o art. 11-A estabelecendo que é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor sanar eventuais irregularidades formais e orientar o interessado quanto ao suprimento de falhas de outra natureza. Ademais, altera o parágrafo único do art. 15 da LAI dispondo que, em caso de indeferimento do pedido de informação, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.</p> <p>O Relator propõe a aprovação do PLS com as duas emendas apresentadas. A Emenda nº 1 altera a redação do art. 11-A, para dispor o servidor deverá orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, ao invés de saná-las ele próprio. A Emenda nº 2 propõe outra redação para o parágrafo único do art. 15 da LAI, para sanar omissão quanto ao prazo que a autoridade superior terá para se manifestar sobre o recurso, o qual será de cinco dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 20/08/2015, foram recebidas as Emendas nº 1-T e 2-T, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PEC 104/2007 Ementa: Acresce um § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, para estabelecer que a comprovação da efetiva prestação de serviço militar nas Forças Armadas por mais de dois anos constitui título computável para efeito do concurso de acesso aos cargos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Autoria: Senador Marcelo Crivella <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Contrário à Emenda nº 2- PLEN	<p>A PEC visa a assegurar aos ex-militares, que tenham estado na ativa por dois anos ou mais, o reconhecimento como título computável para efeito de concurso público de ingresso nas carreiras de policial militar e de bombeiro militar. A proposta utiliza a expressão “acesso aos cargos”; no entanto, na CCJ, o entendimento adotado foi o de que a expressão “ingresso na carreira” seria tecnicamente mais adequada para o que se propõe, tendo em vista que se trata de consideração como “título para efeito de concurso” o período de dois ou mais anos passados na caserna. A Emenda nº 1-CCJ destina-se a promover essa alteração.</p> <p>A Emenda nº 2 – PLEN altera o escopo da proposta, para determinar que a prestação de serviço militar nas Forças Armadas constitua título computável para efeito dos concursos de ingresso nas carreiras policiais de que trata o art. 144 da Constituição, quando for realizada prova de títulos.</p> <p>O relator propõe a rejeição da Emenda nº 2 – PLEN por discordar da ampliação do escopo da PEC, tendo em vista que não há vinculação próxima entre as tarefas executadas no serviço militar, de uma forma geral, e aquelas desempenhadas pelas polícias de natureza civil, a ponto de justificar uma determinação para que se promova preferência aos ex-militares nos concursos públicos dessas carreiras.</p>
22	PLS 615/2015 Ementa: Inclui na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, capítulo para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da Administração Pública federal. Autoria: Senador Antonio Anastasia <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS visa a modificar a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para tratar do procedimento da chamada decisão coordenada, previstos para os casos em que a decisão administrativa depender da participação de três ou mais órgãos ou entidades, à exceção dos processos licitatórios, dos relacionados ao poder sancionador, ou de decisões entre Poderes distintos. No procedimento, participarão representantes com poder decisório de cada órgão interveniente, bem como os membros do corpo de assessoria jurídica, além de ser facultada a participação dos particulares interessados na decisão. Ao final, será lançada uma decisão única, coordenada, que consigne a opinião ou entendimento de cada um dos intervenientes, evitando-se, assim, a delonga necessária à tramitação do processo administrativo por sucessivas autoridades, órgãos ou entidades.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p> <p>- Votação nominal</p>
23	PEC 80/2007 Ementa: Dispõe sobre pronunciamento anual do Presidente da República para tratar da importância da educação e das metas a serem alcançadas no ano. Autoria: Senador Cristovam Buarque <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável à Proposta	<p>A PEC pretende acrescentar § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado para com a educação, para estabelecer a obrigatoriedade de pronunciamento anual à Nação, na primeira quinzena de janeiro, pelo Presidente da República, com o objetivo de apresentar balanço dos resultados educacionais alcançados no ano anterior e as metas a serem alcançadas no ano vigente. O pronunciamento deverá, ainda, tratar da importância da educação para o futuro do País e de cada indivíduo.</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	PLS 459/2016 Ementa: Regulamenta o art. 37, § 8º, da Constituição Federal, para dispor sobre o contrato de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS tem o objetivo de regulamentar o art. 37, § 8º, da Constituição Federal, para criar o contrato de desempenho, que poderá ser celebrado entre a entidade ou órgão supervisor e a entidade ou órgão supervisionado. Tal contrato poderá ensejar a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado. Em contrapartida, o supervisionado se compromete a atingir metas de desempenho durante a execução do contrato. Entre as medidas propostas para a regulamentação, destacam-se: (i) o contrato de desempenho deve prever metas de resultados mensuráveis de forma objetiva e por determinado período; (ii) as suas finalidades essenciais incluem o aperfeiçoamento do controle de resultado da gestão pública; a compatibilização das atividades do supervisionado com as políticas públicas e a fixação de responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados; (iii) as flexibilidades e autonomias que podem ser conferidas ao supervisionado pelo contrato de desempenho, inclusive autorização para concessão de bônus para servidores vinculado ao cumprimento do contrato, sem incorporação à remuneração.</p> <p>- Votação nominal</p>
25	PEC 54/2016 Ementa: Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável à Proposta	<p>A PEC visa a modificar o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer, desde a posse, mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. A PEC contém cláusula de vigência imediata, a contar da publicação da Emenda Constitucional em que eventualmente for transformada, mas assegura o prazo de noventa dias ao Deputado ou Senador que nessa data estiver sem filiação partidária, para que possa se filiar a um partido político.</p>
26	PLC 43/2014 Ementa: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto	<p>O PLC visa a alterar o Código Eleitoral para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, consistente em "dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral". A pena cominada é de dois a oito anos de reclusão, e multa, podendo ser aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto, e diminuída de metade, se o ato imputado constitui contravenção. Incorrerá nas mesmas penas aquele que, ciente da inocência do denunciado, também com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato falsamente atribuído ao candidato.</p>
27	PLS 54/2017 Ementa: Dispõe sobre o regime jurídico da multipropriedade. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Cidinho Santos	Pela aprovação do Projeto com quatro Emendas que apresenta e pela rejeição das Emendas n°s 1-T, 2 e 3	<p>O PLS dispõe sobre o regime jurídico da multipropriedade, em 35 artigos. Nos termos do projeto, a multipropriedade ou propriedade fracionária é conceituada como sendo a "relação jurídica que traduz o aproveitamento econômico de uma coisa, móvel ou imóvel, em unidades fixas de tempo, visando à utilização exclusiva de seu titular, cada qual a seu turno, ao longo das frações temporais que se sucedem", sendo que o condomínio geral ou edilício poderá ser instituído em regime de multipropriedade em relação à parte ou à totalidade de suas unidades autônomas. É conferida natureza jurídica de direito real à multipropriedade, descrita como a possibilidade de gozo e fruição com exclusividade, e sem concorrência dos demais, do imóvel durante um determinado período ou fração de tempo ao longo do ano-calendário e de forma cíclica e reiterada perpetuamente.</p> <p>Ao longo dos artigos, o PLS disciplina aspectos relativos ao instituto, destacando-se disposições sobre: (i) aplicação supletiva e subsidiária das disposições da Lei dos condomínios em edificações e das incorporações imobiliárias, bem como do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; (ii) procedimentos cartoriais para registro da</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>multipropriedade, regras do título constitutivo e da respectiva convenção condominial; perpetuidade do direito real de multipropriedade e regras sobre alienação, oneração, locação e comodato da fração de tempo; (iii) constituição e transferência da multipropriedade e dispositivos sobre eventual direito de preferência dos multiproprietários; (iv) administração do imóvel e seus mobiliários; (v) responsabilidade pelo pagamento dos encargos incidentes sobre o imóvel; (vi) direitos e obrigações do multiproprietário; (vii) estipulações mínimas do regimento interno do condomínio destinado ao regime de multipropriedade; (viii) adjudicação pelo condomínio da fração de tempo do condômino inadimplente e outras medidas cabíveis; (ix) alterações na Lei de Registros Públicos para prever o registro da multipropriedade; (x) possibilidade de adequação dos condomínios já existentes ao regime previsto na lei proposta; (xi) previsão de que as convenções de condomínio poderão limitar ou impedir a instituição da multipropriedade nos respectivos imóveis; (xii) condições para a renúncia translativa ao direito de propriedade em favor do condomínio. O Relator propõe a aprovação com emendas que buscam aprimorar a técnica legislativa do projeto. Também rejeita as três emendas apresentadas até o momento, que propõem o tratamento da multipropriedade sobre bens móveis, por considerar que esse tema deve ser tratado em projeto de lei autônomo, por particularidades que desaconselham o seu tratamento em conjunto com a multipropriedade sobre imóveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 23/03/2017, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Airton Sandoval; - Em 24/03/2017, foram apresentadas as emendas nº 2 e 3, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Em 08/11/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Antonio Anastasia e à Senadora Gleisi Hoffmann nos termos regimentais; - Votação nominal.
28	PLS 84/2016 Ementa: Dispõe sobre o uso dos cartões de pagamentos pela administração pública direta da União. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>Proposta consolida normas dispostas em decreto, relativas ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, conhecido como cartão corporativo. Impõe limites ao uso desse cartão e cria mecanismos de controle, em sintonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União.</p> <p>A emenda proposta inclui militares, de forma expressa, no rol de pessoas que podem portar cartão corporativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal
29	PLC 315/2009 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH. Autoria: Deputado Chico da Princesa [tramitação] Não Terminativo	Senador Cidinho Santos	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	<p>O projeto objetiva alterar a distribuição da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, identificada pela sigla CFURH, e não CFRH, como consta no projeto. Hoje, nos termos da Lei nº 8.001, de 1990, que definiu os percentuais de distribuição, 45% dessa compensação é destinada aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O PLS propõe que os Municípios recebam 65%, e os Estados, 25%.</p> <p>A emenda de redação corrige a sigla CFURH no texto do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente; pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. - Em 08/11/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores Antonio Anastasia e Wilder Morais nos termos regimentais

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	PLS 506/2013 Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências. Autoria: Senador Eduardo Braga <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Valdir Raupp Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto cria o Programa Nacional do Bioquerosene, objetivando o desenvolvimento de tecnologia limpa na produção de um biocombustível para mistura ao querosene de origem fóssil utilizado na aviação. Conforme o texto, os dois combustíveis serão agregados em proporção que não demande mudança de motores ou da infraestrutura de distribuição e que não comprometa a segurança do sistema de aviação.</p> <p>As providências a serem adotadas pelo Governo para o desenvolvimento do programa são: a) ampliação das dotações de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); b) destinação de recursos de agências e bancos de fomento federais, em condições especiais, para projetos nessas áreas; e c) estabelecimento de incentivos fiscais à pesquisa, fomento, produção, comercialização e uso de bioquerosene produzido a partir do emprego de biomassas.</p> <p>O Relator apresenta duas emendas que buscam adequar a técnica legislativa do PLS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente; - Em 08/11/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão; - Votação nominal.
31	PLC 18/2017 Ementa: Inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha, bem como reconhece que a violação da sua intimidade consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar; tipifica a exposição pública da intimidade sexual; e altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Autoria: Deputado João Arruda <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1-CDH, 2 e 3, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLC altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal para reconhecer que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar, para tipificar criminalmente a exposição pública da intimidade sexual e para incluir a comunicação entre os direitos básicos da mulher.</p> <p>A CDH aprovou substitutivo ao PLC cujas finalidades são, no que respeita à Lei Maria da Penha: (i) evitar a abertura de novo dispositivo, mas incluir explicitamente no art. 7º a expressão “violação da intimidade” como meio típico de se produzir violência psicológica contra a mulher; (ii) suprimir a inclusão da “comunicação”, no rol de direitos assegurados no art. 3º, a fim de evitar que a iniciativa incorra em injuridicidade, uma vez que trata de temas distintos num mesmo projeto, prática condenada pela Lei Complementar nº 95, de 1998. No que se refere às alterações do Código Penal, o substitutivo opta por não as inserir no capítulo que trata dos crimes contra a honra, mas por reposicionar o novo tipo em capítulo próprio do Título VI da Parte Especial do Código Penal, que trata dos crimes contra a dignidade sexual, denominado “Da Exposição Pública da Intimidade Sexual”. Ademais, propõe que a pena prevista seja de seis meses a dois anos de reclusão e multa, por considerar que as penas estabelecidas no PLC não são proporcionais à gravidade da conduta. Por fim, o substitutivo acrescenta ao novo tipo penal causa de aumento de pena para as situações em que o crime for cometido contra pessoa que, no momento do registro da cena de nudez ou do ato sexual, não podia oferecer resistência ou não tinha o necessário discernimento e prevê que se proceda mediante ação penal pública condicionada à representação.</p> <p>Na CCJ, a Relatadora propõe a aprovação na forma de substitutivo, incorporando ao substitutivo da CDH parte do conteúdo das emendas 2 e 3-CCJ, que, entre outros pontos: (i) renomeiam os novos art. 216-B e Capítulo I-A, bem como ampliam as condutas puníveis e promove ajustes de redação, contemplando o novo tipo penal de “divulgação não autorizada da intimidade sexual”; (ii) propõem o aumento da pena privativa de liberdade, novas causas de aumento de pena, o ajuste da linguagem utilizada na tipificação criminal da “vingança pornográfica”, além da criação de outro novo tipo penal com vistas a criminalizar o “registro não autorizado da intimidade sexual”, conduta consistente em “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de participante”.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Em 24/08/2017, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3 de autoria do Senador Roberto Rocha. - Em 08/11/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores Armando Monteiro e Antonio Anastasia nos termos regimentais.

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p>PLS 261/2014 Ementa: Altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para tornar facultativa a competência dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS altera a Lei nº 10.259, de 2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais), para tornar facultativa a competência dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal. De acordo com a norma vigente, é absoluta a competência do Juizado Especial Federal Cível no foro onde estiver instalada Vara desse Juizado, ao passo que a nova redação proposta apenas faculta ao jurisdicionado propor sua ação perante vara do Juizado Especial Federal Cível ou da Justiça Federal comum, no âmbito da Justiça Federal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação que aprimora a técnica legislativa, incluindo o art. 1º com o objetivo de indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
33	PLS 186/2014 Ementa: Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014 e pela rejeição das Emendas da CEDN nºs 23, 46, 51 e 52; pela aprovação parcial das Emendas da CEDN nºs 27, 28 e 29, pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 53, 54, 57, 58, 62, 63, 65, 66 e da Emenda nº 67 apresentada na CCJ; pela aprovação parcial das Emendas de Plenário nºs 6, 10, 13, 59, 60, 61 e 64; pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 55 e 56 e da Emenda nº 68 apresentada na CCJ; prejudicadas as demais Emendas da CEDN não aprovadas naquela Comissão, na forma do	<p>A proposição tem o objetivo de autorizar a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional, por meio de autorização outorgada pelos Estados e pelo Distrito Federal. Dispõe ainda sobre os requisitos a serem observados, a destinação dos recursos, as infrações administrativas e crimes decorrentes da violação das regras, entre outros aspectos relativos ao tema.</p> <p>Em 16/12/2015, o PLS foi aprovado em caráter terminativo pela CEDN na forma de substitutivo que reformula integralmente a proposição, alterando, por exemplo: (a) competência para regulamentar e conceder credenciamento para tal atividade, que passa a ser do Poder Executivo Federal, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a fiscalização; (b) supressão de alguns requisitos para credenciamento; (c) imposição de dever dos estabelecimentos de identificação dos jogadores, remetendo ao Poder Executivo Federal informações sobre aqueles que receberem prêmios maiores que dez mil reais. Além disso, estabelece as regras tributárias aplicáveis à atividade.</p> <p>Em 12/02/2016, a matéria foi remetida ao Plenário, após a interposição de recursos. No prazo regimental, recebeu as Emendas 6 a 21-Plen, retornando à CEDN para parecer. O parecer aprovado nesta oportunidade foi pela aprovação do PLS na forma de substitutivo, pela rejeição das Emendas da CEDN nºs 1 a 3, 22 a 26, das Emendas de Plenário nºs 7 a 9, 11, 12 e 14 a 21; pela aprovação da Emenda de Plenário nºs 6 e 13, bem como da Emenda da CEDN nº. 27; e pela aprovação parcial das Emendas da CEDN nºs 4 e 5 e da Emenda de Plenário 10.</p> <p>Em 9/11/2016, aprovado o Parecer nº 887, de 2016-CEDN, relator Senador Fernando Bezerra Coelho, favorável, na forma de Substitutivo que apresenta (Emenda nº 52-CEDN).</p> <p>- Em 08/11/2017, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores Lindbergh Farias, Antonio Anastasia e Randolfe Rodrigues nos termos regimentais</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
			Substitutivo que apresenta	
34	PLS 341/2017 Ementa: Altera o Estatuto da Advocacia para estabelecer que são impedidos de exercer a advocacia os ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, no prazo de três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, no juízo ou tribunal do qual se afastaram, incluída no impedimento qualquer atividade que possa configurar conflito de interesses ou utilização de informação privilegiada. Autoria: Senador Ataídes Oliveira [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta	<p>O PLS altera o Estatuto da Advocacia para estabelecer que são impedidos de exercer a advocacia os ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, no prazo de três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, no juízo ou tribunal do qual se afastaram, incluída no impedimento qualquer atividade que possa configurar conflito de interesses ou utilização de informação privilegiada.</p> <p>O Relator propõe emenda para deixar mais clara a abrangência da limitação a ser criada pela modificação proposta. Nesse sentido, incorpora a experiência da Lei nº 12.813, de 2013, que trata das situações de conflito de interesses de servidores do Poder Executivo federal, assim definidas: (a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; (b) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; e (c) celebrar com órgãos ou entidades em que tenha ocupado cargo contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, ainda que indiretamente.</p> <p>- Em 08/11/2017, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais</p>
35	PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame. O Relator propõe a aprovação com emenda de redação.</p> <p>- Votação nominal</p>
36	PLS 58/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para possibilitar a realização dos exames necessários à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, exceto a prova prática, nos três meses anteriores ao preenchimento do critério da idade. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto	<p>A proposição altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir que o jovem condutor possa, nos três meses anteriores à obtenção da idade mínima exigida para a categoria pretendida, realizar exames de aptidão física e mental, sobre legislação de trânsito e de noções de primeiros socorros. A idade mínima continua sendo exigida para aulas práticas e o exame de direção veicular.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
37	PLS 347/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a necessidade de prévio consentimento do usuário nos processos de cadastramento e envio de convites para participação em redes e mídias sociais, bem como em seus respectivos grupos, páginas, comunidades e similares. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto com duas emendas que apresenta.	<p>A matéria propõe alterar o Marco Civil da Internet para estabelecer a necessidade de que o titular dos dados expresse anuência prévia (livre, específica, inequívoca e informada) à criação de contas, à sua inclusão em redes ou mídias sociais e ao envio de convites, em seu nome, para que terceiros ingressem nessas aplicações. O ônus para a comprovação da aquiescência cabe aos provedores dos aplicativos. Fixa responsabilização civil no caso de violação de direito, aplicável solidariamente ao detentor da aplicação e ao usuário que concorrer para tal violação.</p> <p>A relatoria propõe os seguintes aprimoramentos à proposta: a) atribuição de responsabilidade civil tão somente sobre provedores de aplicações, e não sobre usuários; b) estabelecimento expresso de que a violação à intimidade, na forma prevista, cria presunção de dano moral.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa.</p>
38	PEC 7/2016 Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. Autoria: Senador Lindbergh Farias e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Hélio José	Favorável à Proposta	A proposta visa a consignar, no art. 6º da Constituição Federal, o acesso à terra e à água no rol de direitos sociais.
39	PDS 175/2017 Ementa: Convoca plebiscito sobre a revogação do Estatuto do Desarmamento. Autoria: Senador Wilder Morais e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto	<p>O projeto propõe convocar plebiscito para que a população responda, na oportunidade das eleições gerais de 2018, a três questões atinentes à segurança pública:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Deve ser assegurado o porte de armas de fogo para cidadãos que comprovem bons antecedentes e residência em área rural?; 2) O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?; 3) O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure a posse de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?
40	PLS 370/2013 - Complementar Ementa: Acresce o art. 11-A à Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para estabelecer a impenhorabilidade das contribuições e dos benefícios referentes a planos de previdência complementar. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto, com quatro emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a lei que trata do regime de previdência complementar para estabelecer que os planos de benefícios prevejam a faculdade de o participante renunciar, pelo prazo de 15 anos, em caráter irrevogável, o direito de resgatar as contribuições feitas ao plano. Prevê a impenhorabilidade: a) das contribuições vertidas ao plano quando exercida a renúncia do direito de resgate; b) dos benefícios de prestação continuada em fase de fruição; c) do saldo das contas de previdência, ainda que não tenha havido renúncia ao direito de resgate. Determina que a renúncia ao direito de resgate não impedirá a portabilidade entre planos. A portabilidade, contudo, mantém irrevogável a renúncia ao direito de resgate de contribuições.</p> <p>Os planos de previdência em vigor se ajustarão ao regime proposto, desde que haja requerimento por escrito do participante. Nesse caso, o prazo de 15 anos de renúncia de direito ao resgate retroage à data de contratação do plano. Emendas são de redação e técnica legislativa, sem adentrar o mérito da proposição.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
41	PEC 37/2007 Ementa: Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semielaborados e estabelece a possibilidade do contribuinte se creditar do imposto pago para efeito de compensação com tributos federais devidos. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável à Proposta nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O texto proposto determina que o ICMS não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior. A alteração restaura a incidência do ICMS na exportação de produtos não industrializados (primários) e na exportação dos semielaborados (definidos em lei complementar).</p> <p>Além disso, a proposta consigna que o ICMS pago na exportação de produtos primários e semielaborados constituirá crédito em favor do contribuinte, estabelecendo forma de compensação.</p> <p>A PEC propõe, ainda, revogar dois dispositivos constitucionais: a) previsão de que lei complementar poderá criar exclusões da incidência do imposto, nas exportações para o exterior; b) artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que prevê resarcimento pelas perdas de receita do ICMS decorrentes da desoneração das exportações e do creditamento dos bens do ativo permanente, benefícios inaugurados pela Lei Kandir.</p> <p>Relator é favorável à proposta, exceto quanto à regra de compensação de créditos a ser feita pela União. Aponta que a regra vem desacompanhada da estimativa de renúncia de receita, que os impostos que seriam utilizados no resarcimento são de cunho regulatório (extrafiscal) e que a compensação de tributos ou resarcimento em moeda são processos burocráticos.</p>
42	SCD 1/2012 Ementa: Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, dispondo que poderão ser admitidos como voluntários à prestação de serviços auxiliares os cidadãos entre 18 e 23 anos, de ambos os sexos. Foi enviado à Câmara em maio de 2009. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao SCD nº 1, de 2012 com três emendas de redação que apresenta e contrário ao artigo 3º.	<p>O Senado Federal analisa o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 316/2013. O projeto altera a lei que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, dispondo que poderão ser admitidos como voluntários à prestação de serviços auxiliares os cidadãos entre 18 e 23 anos, de ambos os sexos. Foi enviado à Câmara em maio de 2009.</p> <p>Em adição ao projeto então aprovado pelo Senado Federal, o Substitutivo dispõe que a prestação voluntária de serviços terá duração de dois anos, prorrogável por igual período. A legislação atual prevê que o prazo é de um ano, prorrogável. Além disso, exige que os voluntários do sexo masculino apresentem certificados de quitação do serviço militar obrigatório ou do serviço alternativo.</p> <p>Por fim, o substitutivo passou a prever que a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares valha como serviço alternativo ao serviço militar obrigatório. A relatora, contudo, rejeita o artigo, apontando inconstitucionalidade material, já que o serviço alternativo deve ser prestado às Forças Armadas, e não às auxiliares.</p>
43	PEC 118/2011 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Constituição da República, para vedar o contingenciamento dos recursos orçamentários destinados a fundos de apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência. Autoria: Senador Pedro Taques e outros [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta	<p>A Proposta cria dispositivo constitucional para vedar o contingenciamento de recursos orçamentários destinados a fundos de apoio a projetos nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência.</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
44	PLC 187/2015 Ementa: Inclui incisos no art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, provendo recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o serviço telefônico de recebimento de denúncias e para a premiação em dinheiro por informações que auxiliem nas investigações policiais; dispõe sobre esse serviço telefônico; e dá outras providências. Autoria: Deputado Beto Mansur [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição objetiva disseminar serviços de Disque-Denúncia e estimular sua utilização pela população, mediante divulgação obrigatória nos veículos das concessionárias de transportes terrestres. Prevê que os entes federativos, no âmbito de suas competências, possam adotar formas de recompensa, inclusive pagamento em dinheiro, pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos.</p> <p>Altera a lei que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública para que esse Fundo passe a apoiar projetos relacionados com os serviços de Disque-Denúncia e a premiação em dinheiro.</p> <p>Emendas apresentadas aprimoram redação do Projeto.</p>
45	PLC 199/2015 Ementa: Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha. Autoria: Deputado Leopoldo Meyer [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>A proposta da Câmara prescreve que a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha passam a ser regulados pelo Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (Decreto nº 3.665/2000).</p> <p>Além disso, estabelece requisitos para o disparo de balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública: a) treinamento específico; b) doutrina do uso progressivo da força; c) avaliação dos bens jurídicos ameaçados; d) prestação de informações sempre que houver o uso do recurso.</p> <p>A emenda apresentada, considerada de redação, promove ajustes nos incisos I e III do art. 2º do PLC, que tratam, respectivamente, do treinamento e da avaliação dos bens jurídicos ameaçados.</p>
46	PLS 285/2016 Ementa: Altera o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer que as armas apreendidas, quando não mais interessarem à persecução penal, serão doadas para a utilização pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública da União e dos Estados. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-CRE com uma emenda que apresenta.	<p>Este projeto altera o Estatuto do Desarmamento para: a) eliminar a menção à elaboração de laudo pericial; b) limitar a destruição ao caso de armas obsoletas e inservíveis, sob supervisão do Comando do Exército; c) esclarecer que tanto os órgãos de segurança pública da União como os dos Estados podem ser destinatários das doações; d) reservar 50% das armas para os órgãos de segurança pública (polícias civis e militares) do Estado onde se deu a apreensão; e) aplicar o procedimento de restituição de coisas apreendidas previsto no Código de Processo Penal às armas do ofendido ou terceiro de boa-fé; e, f) excluir a possibilidade de regulamentação do art. 25 do Estatuto do Desarmamento, para evitar que um decreto venha, posteriormente, restringir sua aplicação.</p> <p>O PLS recebeu emenda da CRE para manter a previsão explícita de laudo pericial, de forma que sempre se verifique se a arma está apta a efetuar disparos com segurança, possui numeração original e está em condições de ser doada e para esclarecer que as armas de fogo de valor histórico, obsoletas ou inservíveis, bem como as artesanais ou sem numeração original, não poderão ser doadas para uso operacional, devendo ser encaminhadas a um museu ou à destruição. Também foram procedidos ajustes de redação para se fazer menção expressa ao Distrito Federal e renumeração dos parágrafos.</p> <p>Na CCJ, a Relatora propõe a aprovação do PLS com emenda da CRE e com uma emenda que ajusta a redação da ementa.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Votação nominal.</p>

Data da reunião: 22/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
47	PLS 210/2017 Ementa: Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a informatização da identificação plantar e digital do recém-nascido e o seu acesso pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer que a identificação mediante registro da impressão plantar e digital do recém-nascido e da impressão digital da mãe será informatizada e poderá ser acessada pela autoridade policial e pelo Ministério Público, independentemente de autorização judicial.</p> <p>A Relatora apresenta emenda para assegurar que o acesso aos dados de identificação pela polícia e pelo Ministério Público dependerá de procedimento administrativo previamente instaurado.</p> <p>- Votação nominal</p>
48	PLS 320/2017 Ementa: Altera o art. 3º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para estabelecer concretude ao devido processo legal nos processos administrativos sancionadores. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto com seis emendas que apresenta	<p>A proposta modifica a Lei do Processo Administrativo Federal para tratar dos direitos do administrado em processos administrativos sancionadores. As disposições tratam de: a) necessidade de concreta fundamentação das decisões de processos administrativos sancionadores; b) direito de vista dos autos; c) direito à produção probatória; d) reexame necessário das decisões administrativas condenatórias; e) obrigatoriedade de publicação de ementário de decisões; e f) vedação a que os processos punitivos sem decisão constem de certidões.</p> <p>Emendas apresentadas pela relatora promovem, em síntese, as seguintes modificações no texto: (i) alteração da ementa do projeto; (ii) supressão de itens que dizem respeito a direitos já previstos em legislação; (iii) supressão da exigência de reexame necessário de decisões condenatórias, com a inclusão de dispositivo prevendo que decisões que imponham ou agravem sanções de natureza pecuniária tenham efeito suspensivo, a não ser que tenham sido proferidas por órgão colegiado; (iv) previsão de que processos punitivos sem decisão há mais de cento e oitenta dias não constem de certidões que posam prejudicar o interessado; (v) inserção de dispositivo que regulamenta dosimetria das sanções administrativas; (vi) modificação da periodicidade da publicação das ementas das decisões punitivas, que passa a ser semestral.</p> <p>- Votação nominal</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.